



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 22/10/2019, no *Campus Restinga*, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações na Resolução nº 038, de 28 de abril de 2015, referente ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER  
Presidente Substituta do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 038, de 28 de abril de 2015 e  
alterado pela Resolução nº 105, de 22 de outubro de 2019.

**Bento Gonçalves, outubro de 2019.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) orientam suas atividades pelo presente Regulamento.

Art. 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi), que define a política de pós-graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º As diretrizes gerais da pós-graduação *stricto sensu* serão elaboradas e revisadas pela Proppi, em conjunto com o Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi), Colegiado de Coordenadores dos respectivos programas e Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi).

Art. 4º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS ofertados nos níveis e modalidades de Mestrado e/ou Doutorado Profissional ou Acadêmico, têm como objetivo geral *formar profissionais em alto nível de qualificação, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando contribuir e atender às necessidades dos diferentes espaços sociais e laborais, não acadêmicos e acadêmicos, articulando as competências requeridas pelo mundo do trabalho e pela academia.*

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão compostos por no máximo 2 (dois) cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado.

Art. 5º São objetivos específicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS:

I - capacitar pessoal em nível de Mestrado e/ou Doutorado Profissional ou Acadêmico para atuar na pesquisa, no ensino e para o exercício da prática profissional avançada;

II - fomentar espaços para o desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, atendendo demandas específicas e de arranjos sociais, culturais e produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - articular os espaços acadêmicos e profissionais dos diferentes níveis do IFRS, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - contribuir para o aprofundamento da formação acadêmica e/ou profissional, objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, social, cultural, econômico e de inovação;

V - contribuir para o desenvolvimento de produção intelectual comprometida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o mundo do trabalho, o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade;

VI - desenvolver habilidades para realizar pesquisas, processos, produtos e metodologias nas diversas áreas do conhecimento;

VII - possibilitar o desenvolvimento de ferramentas destinadas à formulação, viabilização, implementação, avaliação e divulgação de processos e produtos científicos e tecnológicos;

VIII - fomentar e consolidar relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições públicas e privadas nos contextos nacionais e internacionais.

Art. 6º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser interinstitucionais quando ofertados pelo IFRS em forma associativa ou em cooperação com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou de Pesquisa.

Art. 7º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser ofertados de forma associativa:

I - por meio de novas propostas submetidas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes), sendo o IFRS instituição coordenadora;

II - por meio de novas propostas submetidas à Capes, sendo o IFRS instituição associada;

III - por meio de adesão a programas de pós-graduação *stricto sensu* em formas associativas já existentes.

Art. 8º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pelos *campi* do IFRS deverão ser desenvolvidos a partir de Áreas de Concentração alinhadas aos Grupos e Linhas de Pesquisa do IFRS, garantindo a verticalização do ensino.

## CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 9º Constituem características comuns dos programas *stricto sensu*:

I - estrutura curricular flexível, em termos de conhecimento, disciplinas e atividades acadêmicas;

II - articulação curricular com o mundo do trabalho e com a sociedade;

III - aprofundamento científico voltado ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico e social;

IV - matrícula mediante processo público de seleção;

V - matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;

VI - avaliação do aproveitamento acadêmico de acordo com o previsto no Regimento Interno do programa;

VII - exigência de trabalho final, conforme descrito no Regimento Interno do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

programa, de acordo com definições de políticas e regulamentações da Capes;  
VIII- qualificação do corpo docente conforme definições e regulamentações da Capes;  
IX - existência de docente orientador(a);  
X - gestão colegiada.

CAPÍTULO III  
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. As propostas de criação de programas *stricto sensu* no IFRS deverão seguir os modelos atualizados da Capes para apresentação de propostas para cursos novos (APCN) de Mestrado e/ou Doutorado Profissional ou Acadêmico, bem como os documentos e fluxos previstos nas Instruções Normativas da Proppi.

§ 1º As propostas de criação de programas *stricto sensu* no IFRS serão apreciadas pelo Conselho de *Campus* da unidade ofertante.

§ 2º As propostas de criação de programas *stricto sensu* no IFRS serão apreciadas pela Prodi.

§ 3º As propostas de criação de programas *stricto sensu* no IFRS com carga horária a distância serão apreciadas pela Proen.

§ 4º As propostas de criação de programas *stricto sensu* no IFRS serão apreciadas pela Proppi que poderá autorizar a submissão à Capes.

§ 5º Aprovada a criação do programa *stricto sensu* pela Capes, a proposta será encaminhada pela Proppi ao Consup para apreciação em relação a de oferta do programa.

§ 6º As propostas de criação de curso de Doutorado deverão ser formalizadas e aprovadas pelo Colegiado do curso de Mestrado de origem, seguindo, posteriormente, os trâmites definidos nos parágrafos anteriores.

Art. 11. As propostas de criação de programas *stricto sensu* em forma associativa ou a adesão do IFRS como unidade ofertante a programas em formas associativas já existentes deverão seguir o disposto no [Art. 10](#).

Art. 12. A duração dos programas *stricto sensu* ofertados nas modalidades Mestrado e/ou Doutorado Profissional ou Acadêmico será a seguinte:

I - Mestrado Profissional ou Acadêmico: a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da Capes, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito ([Art. 21](#));

II - Doutorado Profissional ou Acadêmico: a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da Capes, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito ([Art. 21](#)).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do programa, que decidirá sobre a alteração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

#### CAPÍTULO IV DA REFORMULAÇÃO

Art. 13. A qualquer tempo poderão ser apresentadas propostas de reformulação de programas *stricto sensu* no IFRS de acordo com a documentação e os fluxos previstos nas Instruções Normativas da Proppi.

#### CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 14. O programa de pós-graduação *stricto sensu* que for descredenciado pela Capes por não atingir o conceito mínimo na avaliação periódica e que, ao reapresentar seu projeto também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção encaminhada ao Consup pela Proppi.

#### CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

##### Seção I Das Exigências Mínimas

Art. 15. O ingresso de discentes em programas de pós-graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital específico de ingresso:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II - apresentar a documentação exigida em edital específico de ingresso;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa estabelecidas em seu Regimento Interno.

§1º O ingresso de discentes em programa de pós-graduação em formas associativas deverá seguir as normativas e editais específicos de ingresso de cada programa.

§2º Títulos obtidos no exterior deverão atender à legislação brasileira vigente, devendo o(a) candidato(a) apresentar a revalidação de diploma.

Art. 16. A critério do Colegiado do programa ou de acordo com as regulamentações do programa poderá ser aceito o ingresso de discentes na categoria especial por meio de edital específico de seleção.

Parágrafo único. Somente discentes regulares serão candidatos ao título de mestre(a) ou doutor(a), desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **Seção II Da Seleção**

Art. 17. O Colegiado do programa *stricto sensu* deverá ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I - número de vagas;
- II - qualificações específicas do(a) candidato(a);
- III - cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital específico de ingresso deverá ser encaminhado pelo programa à Proppi para ciência e auxílio na divulgação.

## **Seção III Da Matrícula**

Art. 18. Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 19. Uma vez concluída a seleção, a Secretaria de Pós-Graduação fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

## **Seção IV Da Matrícula em Disciplinas**

Art. 20. A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em conjunto com o(a) docente orientador(a), quando este(a) já estiver definido(a), conforme calendário divulgado pelo programa.

Parágrafo único. Matrículas de discentes na categoria especial poderão ser aceitas mediante disponibilidade de oferta pelo curso.

## **CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO**

Art. 21. O(A) discente poderá permanecer em trancamento total por, no máximo, um período de 6 (seis) meses para cursos de mestrado acadêmico ou profissional.

§1º Para cursos de doutorado acadêmico ou profissional, o trancamento máximo será de 6 (seis) meses prorrogável pelo mesmo período uma única vez.

§2º O trancamento deverá ser solicitado ao(à) Coordenador(a) do programa e protocolado na Secretaria de Pós-Graduação.

§3º O trancamento será automático, uma única vez, quando o(a) discente não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

proceder à matrícula em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

§4º Casos omissos poderão ser analisados e decididos pelo Colegiado do programa.

Art. 22. O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme [Art. 12](#) e seu parágrafo único;

II - reprovado em 3 (três) disciplinas ou por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas no decorrer de todo o curso;

III - não proceder à matrícula por duas vezes consecutivas em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;

IV - solicitar o cancelamento;

V - ocorrer os demais casos previstos no Regimento Interno do programa.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* terá um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os programas e por normas específicas.

Parágrafo único. As normas comuns aos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS serão regidas por este Regulamento e demais normas institucionais criadas para esse fim.

Art. 24. O Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá compor a proposta de criação a ser enviada à Proppi para análise e parecer final.

Parágrafo único. Eventuais alterações no Regimento Interno deverão ser elaboradas e aprovadas pelo Colegiado do programa e enviadas à Proppi para análise e parecer final.

Art. 25. Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, incluindo este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação vigente no país.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos programas de pós-graduação em formas associativas também deverão seguir as normativas específicas dos respectivos programas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

### Seção I

#### Das Competências da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 26. À Proppi compete:

- I - elaborar a política geral da pós-graduação *stricto sensu* do IFRS em consonância com o PDI e o PPI do IFRS, atendendo às políticas e legislação nacionais;
- II - supervisionar e articular os programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pelo IFRS;
- III - assessorar na elaboração e implementação das propostas de novos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - regulamentar, juntamente com o Coppi, os fluxos e processos da pós-graduação *stricto sensu* no IFRS;
- V - presidir e articular junto ao Colegiado de coordenadores de curso o desdobramento das políticas da pós-graduação *stricto sensu* no IFRS;
- VI - acompanhar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos cursos, bem como suas avaliações periódicas observando as orientações da Capes/MEC e as regulamentações do IFRS.

### Seção II

#### Da Estrutura dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 27. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS contarão com a seguinte estrutura:

- I - Colegiado do programa de pós-graduação, conforme definido na [seção V](#) deste capítulo;
- II - Coordenação e Coordenação Adjunta ou equivalente, conforme definido na [seção VI](#) deste capítulo;
- III - Secretaria de Pós-Graduação no *campus* de oferta, conforme definido na [seção VII](#) deste capítulo.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS poderão dispor de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com as necessidades, desde que estejam previstos no seu Regimento Interno.

### Seção III

#### Do Colegiado de Coordenadores de Programa

Art. 28. O IFRS contará com um Colegiado de coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*, presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, composto pelo(a) Chefe do Departamento de Pós-Graduação e pelos(as)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

coordenadores(as) dos programas *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Colegiado de coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* elaborará seu regulamento próprio.

Art. 29. São competências do Colegiado de coordenadores de programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS:

I – planejar e avaliar a implementação das políticas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do IFRS;

II – propor à Proppi e ao Coppi adequações nas políticas, fluxos e processos da pós-graduação *stricto sensu* do IFRS;

III – homologar as propostas de mobilidade docente e discente apresentadas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS;

IV – realizar a autoavaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS de acordo com as orientações da Capes e articulada com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

V – analisar os relatórios dos processos de autoavaliação e avaliação externa coordenados pela Capes, propondo ações de consolidação, avanços e/ou superação dos resultados.

#### Seção IV

##### **Do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 30. O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS poderá ser composto por 3 (três) categorias de docentes, conforme define a legislação vigente:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - *docentes visitantes*;

III - *docentes colaboradores*.

§ 1º A categoria de *docentes permanentes* é constituída por docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do programa;

c) orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador(a) pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, aprovados e designados pelo respectivo Colegiado.

§ 2º A categoria de *docentes visitantes* é constituída por docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores, devidamente aprovados pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

respectivo Colegiado.

§ 3º A categoria de *docentes colaboradores(as)* é constituída pelos demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, desde que devidamente aprovados pelo respectivo Colegiado.

§ 4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor(a) de trabalhos não caracteriza um(a) profissional como integrante do corpo docente do programa.

#### **Seção V** **Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 31. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 32. Caberá ao Colegiado do programa:

- I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;
- II - propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa e suas alterações;
- III - elaborar e aprovar edital específico definindo critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;
- IV - comunicar à Proppi o resultado do credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos(as) docentes no programa;
- V - aprovar o calendário acadêmico do(s) curso(s) ofertado(s) pelo programa;
- VI - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelo IFRS ou por agências financiadoras;
- VII - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes regulares e especiais no programa;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto no [Art. 46](#) deste Regulamento;
- IX - homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) do trabalho final, conforme definido no Regimento Interno;
- X - definir o número máximo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela Capes;
- XI - homologar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as);
- XII - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do programa.

Parágrafo único. Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 33. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do programa.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) coordenador(a) do programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 34. O Colegiado do programa de pós-graduação em forma associativa deverá respeitar as atribuições definidas pelas normativas do seu respectivo programa.

## **Seção VI** **Da Coordenação do Programa**

Art. 35. Cada programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, designada por portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Parágrafo único. Para programas em formas associativas ou programas *multicampi*, a Coordenação será designada por portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

Art. 36. A Coordenação do programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Aadjunto(a) ou equivalente, com titulação de Doutor(a), escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Aadjunto(a) ou equivalente serão eleitos(as) pelo Colegiado do respectivo programa, subordinados ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Diretor(a)-Geral e Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

§ 2º Nos casos de programas ofertados pelo IFRS em cooperação com outras IES ou de pesquisa ou em formas associativas, caberá ao Colegiado do programa definir, em seu Regimento Interno, a possibilidade de a Coordenação Adjunta ser exercida por docentes vinculados(as) ao programa e às instituições parceiras.

Art. 37. Cabe à Coordenação do programa:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *stricto sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do programa e das normativas da Capes/MEC;

II - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do programa;

III - coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;

IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do programa e a Coordenação de Ensino do *campus*, o calendário acadêmico e a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

V - definir, com o Colegiado do programa, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como optativa(s);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Conselho Superior

- I - acompanhar a execução do calendário acadêmico;
- VII - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do programa;
- VIII - elaborar os editais específicos de ingresso, juntamente com o Colegiado do programa e encaminhar à Propri para ciência e auxílio na divulgação;
- IX - conduzir, juntamente com o Colegiado do programa, a execução do processo seletivo;
- X - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do programa, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;
- XI - coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela Capes, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;
- XII - preencher, periodicamente, conforme solicitado, o sistema Coleta da Capes/MEC junto com o(a) secretário(a) da pós-graduação;
- XIII - participar das reuniões de coordenadores de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Propri;
- XIV - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(as) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;
- XV - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;
- XVI - orientar os(as) discentes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;
- XVII - encaminhar, pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;
- XVIII - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do programa;
- XIX - assessorar a CPA nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu programa;
- XX - analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o programa, juntamente com o Colegiado do programa;
- XXI - atuar junto à Secretaria de Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre o *site* do programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho final, calendário acadêmico do programa e cronograma das disciplinas;
- XXII - participar das comissões das quais são membros natos;
- XXIII - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;
- XXIV - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;
- XXV - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pela Capes/MEC;
- XXVI - seguir as normativas específicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando ofertados em formas associativas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

XXVII - encaminhar ao Colegiado a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores.

Art. 38. O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato e se atender ao previsto no caput do [Art. 36](#).

§ 1º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente assumirá a Coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) novo(a) coordenador(a), sob pena de intervenção da Proppi nos casos em que:

I - o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato;

II - o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente não atenda ao previsto no caput do [Art. 36](#).

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, assumirá a Coordenação do programa o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 3º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do programa no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação, sob pena de intervenção da Proppi.

## Seção VII Da Secretaria de Pós-Graduação

Art. 39. Cada *campus* ao qual o programa estiver vinculado deverá disponibilizar uma Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 40. Cabe à Secretaria de Pós-Graduação:

I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter o controle acadêmico dos(as) docentes e discentes;

III - auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

V - fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do programa quando solicitado;

VII - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VIII - encaminhar os processos de emissão de diplomas para o setor competente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

na Reitoria do IFRS.

### CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 41. Os currículos dos cursos de pós-graduação deverão ser elaborados e aprovados pelo Colegiado do programa.

Art. 42. Os fluxos e processos para aprovação dos currículos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão disciplinados pela Proppi através de Instrução Normativa específica.

§ 1º A duração do(s) curso(s) do(s) programa(s) obedecerão ao explicitado no [Art. 12](#) deste Regulamento.

§ 2º A carga horária mínima do(s) curso(s) de mestrado e de doutorado deverão seguir as orientações contidas nos documentos de área da Capes/MEC, sendo que 1 (um) crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

### CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS

Art. 43. Cada curso deverá ter seu calendário acadêmico anual, elaborado de forma articulada com o Colegiado do programa, especificando início e término de cada período letivo, bem como o respectivo período de matrículas e rematrículas compondo o calendário acadêmico do *campus* de oferta.

### CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente do programa será constituído por docentes respeitando as categorias definidas em legislação específica da Capes/MEC.

§ 1º Dos(as) docentes de programa de pós-graduação exigirá-se a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor(a), produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos nos documentos de área da Capes/MEC.

§ 2º Para os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de Mestrado Profissional, atendendo à legislação vigente, poderão ser credenciados profissionais que não possuam o título de doutor, mas comprovem experiência profissional de destaque na área específica do curso e produção científica e tecnológica ou artística relevante.

§ 3º O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente do IFRS.

§ 4º Para os programas ofertados em formas associativas, a composição da representação do corpo docente de cada IES e/ou de pesquisa será definida no Regimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Interno do programa.

§ 5º A produção do corpo docente será periodicamente acompanhada pelo Colegiado do programa, a fim de cumprir as exigências estabelecidas pelo Comitê de Área da Capes ao qual o curso está vinculado e pelos critérios definidos no seu Regimento Interno.

§ 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento dos(as) docentes do programa deverão ser definidos no Regimento Interno do curso.

§ 7º A validade de credenciamento dos(as) docentes referida no presente artigo deverá seguir as regras do Regimento Interno de cada programa, desde que não ultrapasse o máximo de 4 (quatro) anos.

§ 8º Sempre que houver alterações, a nominata do corpo docente do programa deverá ser encaminhada pelo Coordenador do curso, através de ofício à Direção-Geral do *Campus* e à Proppi para ciência.

§ 9º No caso do corpo docente do programa pertencer a mais de um *campus* do IFRS, o ofício deverá ser encaminhado para todos os diretores-gerais envolvidos e à Proppi para ciência.

CAPÍTULO VI  
DO REGIME ACADÊMICO

Art. 45. Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas ou conceitos conforme definido em regimento próprio.

§ 1º O registro do rendimento acadêmico (notas ou conceitos) deverá ser uniforme para os cursos *stricto sensu* em um mesmo *campus*.

§ 2º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 3º A atribuição de nota ou conceito ao trabalho final do curso (dissertação, produto ou tese) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 46. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que credenciados pela Capes/MEC, excluídas aquelas referentes ao trabalho final, conforme previsto no Regimento Interno do programa.

CAPÍTULO VII  
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Seção I**  
**Das Exigências**

Art. 47. São exigências para a obtenção de título:

I - submeter à banca examinadora, para qualificação, a proposta de produção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

técnico- profissional ou de dissertação ou de tese em prazo definido pelo Regimento Interno do programa;

II - apresentação e aprovação do trabalho final, conforme legislação vigente;

III - integralização curricular do curso;

IV - cumprimento das demais exigências do programa;

V - demonstração de conhecimento, através de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), de 1 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado Profissional ou Acadêmico e de 2 (duas) línguas estrangeiras para o curso de Doutorado Profissional ou Acadêmico, a critério do programa.

VI - demais exigências, conforme legislação vigente;

Parágrafo único. A exigência de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s) deverá respeitar as exigências definidas pelas normativas do seu respectivo programa em forma associativa.

## **Seção II Do Trabalho Final**

Art. 48. O(A) discente de Mestrado ou Doutorado Profissional ou Acadêmico será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do programa.

Art. 49. Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Profissional:

I – produção científica, tecnológica ou artística que expresse o domínio do objeto de estudo, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de área da Capes/MEC;

II – desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do curso, definidos quanto as suas características pelo Regimento Interno do programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 50. Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Acadêmico produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo, definido no Regimento Interno do Programa, preferencialmente em forma de dissertação.

Art. 51. Define-se como trabalho final dos cursos de Doutorado, produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo preferencialmente em forma de tese.

Art. 52. Os produtos, as dissertações e as teses deverão apresentar respectivamente uma contribuição significativa para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

Art. 53. Os resultados de pesquisa originados dos produtos, dissertações e teses estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 54. A defesa dos produtos, dissertações e teses deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 55. Para a elaboração de trabalho final, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do programa.

§ 1º Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do programa, um(a) coorientador(a) do trabalho final, podendo ser ou não docente cadastrado(a) no mesmo, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do programa.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a) mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

Art. 56. Os trabalhos finais dos Mestrados Profissionais ou Acadêmicos serão julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 01 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o IFRS.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor(a).

Art. 57. Os trabalhos finais de Doutorados Profissionais ou Acadêmicos serão julgados por comissão examinadora, sob a presidência do(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 2 (dois) não deverão ter vínculo formal com o IFRS.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor(a).

Art. 58. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º Em caso de não aprovação do trabalho final, o(a) discente poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do programa, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do trabalho final, uma única vez, em um prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa, devendo a requisição ser homologada pelo Colegiado.

§ 2º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do trabalho final com as modificações solicitadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **Seção III Da Concessão de Grau**

Art. 59. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no Regimento Interno e as exigências previstas no [Art. 47](#) deste Regulamento, o diploma será emitido seguindo os fluxos para emissão de diplomas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* em formas associativas deverão respeitar as exigências definidas pelas normativas internas próprias.

Art. 61. As questões disciplinadas neste Regulamento estão subordinadas à legislação vigente definida pela Capes/MEC.

Art. 62. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRS serão implementados somente após a sua aprovação pela Capes/MEC e Consup.

Art. 63. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Propri.

Art. 64. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação e publicação.